



**“BRASIL DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA PRA CARLA MESSIAS**

PROJETO DE LEI Nº , DE DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIAL À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA, EM TODA A REDE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE, PÚBLICOS E PRIVADOS, DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - É assegurado em toda a rede de prestação de serviço de saúde, públicos e privados do município de Boa Vista/RR, o atendimento especial às mulheres que se encontram em situação de violência.

Art. 2º - É considerada em situação de violência, para efeito desta lei, toda mulher que recorrer aos serviços de saúde apresentando sintomas de maus tratos que podem ser:

- I- Violência física, agressão sofrida fora do âmbito doméstico;
- II- Violência sexual, estupro ou abuso sexual, em âmbito doméstico ou público;
- III- Violência doméstica, agressão praticada por familiar contra a mulher, por pessoas da família ou que habitam no mesmo domicílio, ainda que não exista relação de parentesco;
- IV- Violência psicológica, agressão praticada através de ameaças que não se concretizam, mas causam pânico e transtornos à vítima.

Parágrafo Único – O serviço especial de saúde investigará as causas dos sintomas mencionados no inciso IV com o objetivo de identificar se foram motivados por alguma forma de violência que não deixa marcas visíveis, mas que estão ocultas em suas queixas podendo trazer danos à saúde.

Art. 3º - Realizados todos os procedimentos de socorro imediato, bem como os demais procedimentos investigatórios, caracterizando a situação de violência e, de acordo com a vontade da vítima.



**“BRASIL DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA PRA CARLA MESSIAS**

Art. 4º - Os serviços de saúde, públicos e privados, que prestam serviços e atendimento no Município, serão obrigados a notificar, através de formulário oficial, todos os casos atendidos e diagnosticados de violência física, sexual, doméstica ou psicológica contra a mulher.

§1º - Na notificação compulsória de violência contra a mulher deverá constar os seguintes dados:

- I- Identificação pessoal, nome, idade, cor, profissão, telefone e endereço;
- II- Motivo do atendimento;
- III- Diagnóstico;
- IV- Descrição detalhada dos sintomas e das lesões;
- V- Conduta médica e hospitalar, tratamento ministrado e encaminhamentos realizados.

§2º - A notificação compulsória de violência contra a mulher deverá ser preenchida em três vias, uma para a instituição de saúde que prestou o atendimento, outra para a vítima por ocasião de alta médica e outra para o Ministério Público.

Art. 5º - A disponibilidade dos dados somente poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I- A pessoa que sofreu a violência, devidamente identificada, mediante solicitação pessoal por escrito;
- II- Por requerimento da autoridade policial e/ou judicial;
- III- Pesquisadores (as) através de protocolo de pesquisa devidamente autorizado por um comitê de ética em pesquisas, mediante solicitação por escrito comprometendo-se sob nenhuma hipótese a divulgação de dados que permita a identificação da pessoa.

Parágrafo Único – Exceto as situações especificadas neste artigo, a confiabilidade dos dados deverá ser resguardada, dado ao sigilo das informações.

Art. 6º - As instituições de saúde deverão encaminhar mensalmente no prazo de 05 dias úteis a contar do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à Secretaria Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, o número de casos atendidos de violência contra a mulher e tipo da violência sofrida.

Parágrafo único – Serão excluídos os dados com nome da pessoa, endereço ou qualquer outro dado que possibilite a identificação da vítima, dos demais dados deverão constar do relatório, inclusive o bairro onde a vítima reside.



“BRASIL DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA PRA CARLA MESSIAS

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde divulgará semestralmente a estatística relativa ao semestre anterior, enviando estas informações aos órgãos de segurança pública, Câmara Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 8º - O não cumprimento do disposto na presente Lei, pelos serviços de saúde, implicará sanções de caráter educativo e pecuniário, conforme o que segue:

- I- As instituições de saúde públicas e privadas, em caso de descumprimento, receberá advertência confidencial da Secretaria Municipal de Saúde e deverá comprovar em até 45 (quarenta e cinco) dias após a aplicação da advertência a habilitação de seu recurso humano na questão da violência de gênero e saúde;
- II- No caso de reincidência no descumprimento as instituições de saúde privadas serão penalizadas, com multa pecuniária de 05 (cinco) salários mínimos.
- III- No caso de reincidência no descumprimento pela rede pública, o servidor público responsável, ficará sujeito às penalidades administrativas contidas no Estatuto do Servidor.

Art. 9º - As instituições envolvidas terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequar a esta Lei.

Art. 10º - O Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 11º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, prevista na lei orçamentária anual, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ou especiais, se necessário.

Art. 12º - Esta Lei netra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 18 de julho de 2025.



**“BRASIL DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA PRA CARLA MESSIAS**

JUSTIFICATIVA

Segundo a primeira pesquisa de opinião sobre Violência Doméstica Contra a Mulher, elaborada pelo Senado Federal, consta que em cada 100 mulheres brasileiras 15 vivem ou já viveram algum tipo de violência doméstica.

Apesar de ser um tema extremamente discutido, e um crime reprovado por toda sociedade, ele continua sendo praticado no Brasil e também em nosso município.

Mas nem sempre estamos preparados para identificá-lo, pois muitas mulheres, por medo, acabam por não denunciar, e após a agressão, algumas são atendidas em hospitais particulares para evitar que seja feito o contato com o Ministério Público, e por isso os órgãos protetores da mulher não são avisados, e mais uma violência contra a mulher passa impune no nosso município.

Mas depois da aprovação deste projeto, mesmo sendo atendidos em hospitais privados, eles serão obrigados a notificar aos órgãos devidos, e quem sabe desta forma essa estatística, tão triste, no futuro seja apenas história.

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

Boa Vista/RR, 18 de julho de 2025.

Pra. CARLA MESSIAS
Vereadora